



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental

Assessoria de Comunicação

Boletim de Serviço, de 6 de junho de 2025

Autorização Ambiental SEI-GDF n.º 21/2025 - IBRAM/PRESI

Processo n.º: 00391-00002942/2023-34

Documento Técnico: Parecer Técnico n.º 20/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM
([171185241](#))

Interessado: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB

CPF ou CNPJ: 00.038.174/0001-43

CNAE: Não se aplica.

Endereço: Universidade de Brasília, ASA NORTE. Brasília/DF.

Coordenadas Geográficas: X - 192412.00 / Y - 8255955.00 - UTM SIRGAS
2000 - Zona 23L

Bacia Hidrográfica: Lago Paranoá

Porte: Pequeno

Potencial Poluidor: Alto

Registro no CAR: Não se aplica.

Atividade Licenciada: Remoção de Sistema de Armazenamento Subterrâneo de
Combustíveis - SASC

Prazo de Validade: 1 ano

Unidade de Conservação Afetada: Não se aplica.

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. A publicação da presente Autorização Ambiental será feita no site do Brasília Ambiental, por meio do Boletim de serviços, conforme Art. 11 da da Resolução n.º 09, de 20 de dezembro de 2017;
2. O BRASÍLIA AMBIENTAL, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Autorização Ambiental;

3. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
4. O BRASÍLIA AMBIENTAL deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
5. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Autorização Ambiental;
6. Esta Autorização não dispensa a exigência de outros licenciamentos e permissões perante demais órgãos da esfera Distrital ou Federal;
7. A presente Autorização Ambiental está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;
8. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 21/2025, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 20/2025 - IBRAM/PRESI/SULAM/DIREM ([171185241](#)), do Processo nº 00391-00002942/2023-34.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1.	Concede-se a presente Autorização Ambiental , com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00002942/2023-34 para remoção de sistema de abastecimento subterrâneo de combustíveis, para a Universidade de Brasília (00.038.174/0001-43), onde serão retirados 04 tanques subterrâneos e demais equipamentos associados ao Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis - SASC.	Durante a vigência desta autorização.
2.	Cumprir as previsões do Plano de Desativação aprovado (109127070), incluindo as seguintes observações: 1. Posicionar o equipamento de combate a incêndio, como extintores apropriados e, quando disponíveis, mangueiras de combate a incêndio, em	Durante a vigência desta autorização.

	<p>local acessível e próximo ao limite interno da área de trabalho;</p> <p>2. Todo o equipamento elétrico utilizado, inclusive para a retirada do lastro, deve ser compatível com a classificação de risco da área em que será utilizado e deve estar adequadamente conectado ao sistema de ligação equipotencial e aterrado;</p> <p>3. Durante toda a operação, deve-se manter o monitoramento com explosímetro, verificando a presença de vapores inflamáveis na área de trabalho;</p> <p>4. Caso exista rede elétrica aérea situada a menos de 3 m do equipamento de içamento para a remoção do tanque, solicitar à concessionária de energia elétrica o seu desligamento. Caso não seja possível o desligamento, solicitar o isolamento da rede com material apropriado.</p>	
3.	Apresentar Avaliação Confirmatória, conforme ABNT NBR 15.515-2, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.	Em até 180 dias.
4.	Antes da realização da remoção, apresentar as datas de execução de obras ao Brasília Ambiental, especificando as etapas da obra de remoção dos equipamentos em consonância com o Plano de Desativação e Remoção apresentado e seus respectivos prazos (em dias ou meses).	Antes do início das atividades de remoção.
5.	Durante toda a operação de remoção deverá ser monitorada a presença de vapores inflamáveis (explosividade) na área de segurança – Para os tanques onde era armazenada gasolina, o Limite Inferior de explosividade (LIE) considerado deve ser 7,6%. Para demais tanques o LIE deve ser 10%.	Durante a vigência desta autorização.
6.	Iniciar a remoção dos tanques de combustíveis em um prazo máximo de 180 dias.	Em até 180 a partir do recebimento desta autorização.

7.	Em todas as atividades de remoção dos tanques subterrâneos, a área de tancagem deve ser tratada com os mesmos critérios de uma área contaminada, devendo se tomar todos os cuidados necessários em relação a saúde dos trabalhadores e segurança do meio ambiente.	Durante a vigência desta autorização.
8.	Realizar a desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados conforme a ABNT NBR 14.973:2021.	Durante a vigência desta autorização.
9.	<p>Apresentar, ao término da obra, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que <u>a empresa esta apta para o serviço de-retirada de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis - SASC</u> conforme o PT INMETRO nº 009/2011; 2. Certificado emitido pelo INMETRO, ou empresa por ele credenciada, de que <u>a obra foi executada em conformidade com as normas técnicas</u>, neste certificado deverá constar a quantidade de tanques instalados e sua capacidade nominal; 3. Laudo atestando a retirada dos tanques, acompanhado de estudo de fundo de cava, na impossibilidade de retirada apresentar justificativa em conformidade com a ABNT NBR 14.973:2010; 4. Apresentar Estudo de Fundo de Cava para continuidade da Avaliação Preliminar do Gerenciamento de Áreas Contaminadas (GAC) norteadas pelas Normas ABNT/NBR que são aplicadas ao GAC, nesta etapa especificamente a <u>ABNT NBR 15.515-1:2021</u>, a fim de avaliar se o RIPA apresentado contém elementos suficientes à continuidade do referido Gerenciamento. <u>O estudo deve considerar as informações contidas no laudo estudo de fundo de cava dos tanques removidos, bem como da campanha de VOC</u> 	Durante a vigência desta autorização.

com malha regular 5mx5m. Com conteúdo mínimo:

- a. Planta ou croqui da área do estabelecimento com a localização dos pontos de medição de gases e as respectivas concentrações;
- b. Descrição dos procedimentos adotados na amostragem de solo, especificando o equipamento empregado na sondagem, o material utilizado na amostragem de solo, o equipamento de medição de gases e o procedimento adotado para sua calibração;
- c. Descrição da litologia observada em cada sondagem e a indicação da profundidade do nível d'água, ou da profundidade final da sondagem, caso o nível d'água não tenha sido atingido, e justificativa técnica quando aplicável;
- d. Resultados das análises químicas e a comparação dos mesmos com as concentrações referentes aos valores de intervenção adotados pela CETESB, ACBR;
- e. Resultados das análises químicas de TPH e a comparação dos mesmos com os valores de intervenção de solo e água de TPH, fixados em 1.000 mg/kg e 600 µg/l respectivamente, quando aplicável;
- f. Anexo contendo as anomalias observadas durante a medição e os registros de campo correspondentes às seguintes medições: concentração de gases medidas na investigação de gases do solo, temperatura ambiente e concentração de gases nas amostras de solo;
- g. Anexo contendo o registro da calibração do equipamento de

medição de gases, indicando a data de calibração e o gás utilizado;

h. Anexo contendo a ficha de recebimento de amostras (*check list*) emitida pelo laboratório no ato de recebimento das mesmas, a cadeia de custódia referente às amostras e os laudos emitidos pelo laboratório. Os laudos devem estar devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises, conter a identificação do local investigado, a identificação do ponto de amostragem (solo ou poço), a data em que a análise foi realizada e a indicação dos métodos analíticos adotados, dos fatores de diluição, dos limites de quantificação, do branco de laboratório, da recuperação de traçadores (*“surrogate”*) e da recuperação de amostra padrão; Anexo contendo a ficha de recebimento de amostras (*check list*) emitida pelo laboratório no ato de recebimento das mesmas, a cadeia de custódia referente às amostras e os laudos emitidos pelo laboratório. Os laudos devem estar devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises, conter a identificação do local investigado, a identificação do ponto de amostragem (solo ou poço), a data em que a análise foi realizada e a indicação dos métodos analíticos adotados, dos fatores de diluição, dos limites de quantificação, do branco de laboratório, da recuperação de traçadores (*“surrogate”*) e da recuperação de amostra padrão;

i. O original ou uma cópia autenticada da ART referente à investigação realizada, emitida em nome do profissional responsável.

10.	Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança dos transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas.	Durante a vigência desta autorização.
11.	Depositar os resíduos de construção civil não contaminados gerados durante a remoção do SASC em local indicado pelo SLU.	Durante a vigência desta autorização.
12.	<p>Os seguintes destinos podem ser dados ao solo retirado de cada cava de tanque:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Retornar para a cava e aguardar o resultado da análise química do solo para saber se o mesmo se encontra contaminado. Caso as concentrações observadas ultrapassem os níveis aceitáveis estabelecidos pelo ACBR (NABR para cenário comercial mais restritivo), deve ser iniciado o processo de tratamento desse solo, que pode ser na própria cava ou ser encaminhado para tratamento ou destinação final fora da área. - Assumir que o solo retirado se encontra contaminado, independentemente de caracterização, devendo o mesmo ser destinado como resíduo classe 1. - Armazenar temporariamente o solo em local adequado, de forma a minimizar a emissão de vapores e a lixiviação, e aguardar o resultado da análise química para definir o destino do mesmo. Esse solo pode retornar à cava para ser tratado na área ou ser encaminhado para tratamento ou destinação final fora da área em função das concentrações indicadas nas análises químicas, a exemplo do que está indicado no item 1, acima. 	Durante a vigência desta autorização.
13.	A constatação da presença de produto (combustível ou óleo lubrificante) no solo ou sobrenadante na água eventualmente presente no interior da cava, deve ser registrada e indicada no relatório (item 9), sendo esta situação suficiente para que a área seja declarada contaminada. Nessa situação não é necessária a coleta de	Durante a vigência desta autorização.

	amostra de solo para análise química, devendo ser efetuada a recuperação do produto e, concomitantemente, realizada a investigação detalhada da área na forma da ABNT NBR 15515-3.	
14.	É proibida a destinação da área e retirada do isolamento antes da finalização do gerenciamento de área contaminada (GAC) com manifestação expressa deste Brasília Ambiental.	Durante a vigência desta autorização.
15.	A presente autorização está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital.	Durante a vigência desta autorização.
16.	Toda e qualquer alteração no projeto aprovado do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Órgão. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da reforma, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo.	Durante a vigência desta autorização.
17.	O Brasília Ambiental reserva-se no direito de revogar a presente autorização no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.	Durante a vigência desta autorização.

NATHÁLIA ALMEIDA

Superintendente de Licenciamento Ambiental

VALTERSON DA SILVA

Secretário Executivo

“Assinado conforme delegação de competência constante na Instrução Normativa nº 17 art. 1º, de 16 de Novembro de 2023 publicada no DODF nº 216, p.29 e na Instrução Normativa nº 38 de 11/02/2025, publicada no DODF nº 32, pág. 12 de 14/02/2025”.